

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 CESSÃO DE SERVIDOR LENIRA SANTOS.....

CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021.....

AVISO

LISTA DE INSCRIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL.....



TERMO ADITIVO Nº 03 CESSÃO DE SERVIDOR LENIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO Nº 003/2021

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO TERMO DE
CESSAO DE SERVIDOR PUBLICO
MUNICIPAL, FIRMADO PELO MUNICIPIO
DE ALAGOINHAS E MUNICIPIO DE
ACAJUTIBA.

O MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praga Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, brasileiro, portador do CRM nº10101-BA. Inscrição no CPF sob o nº 255.102.315-72, doravante denominado como **CESSIONARIO** e o MUNICIPIO DE ACAJUTIBA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.696.521/0001-77, com sede administrativa situada na Praga Aquinoel Borges, nº 54. Centro. Acajutiba - BA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS doravante denominado **CEDENTE**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Termo de Cessão da Servidora Municipal LENIRA SANTOS DE ANDRADE SANTANA, CPF 005.128.125-27, firmado pelas partes aqui qualificadas em 11 de junho de 2018.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do mencionado Termo de Cessão da Servidora Municipal LENIRA SANTOS DE ANDRADE SANTANA, CPF 005.128.125-27

CLAUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência desta avença, passando a vigorar do dia 12 de Junho de 2021 até 12 de Junho de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão a conta do orçamento vigente no Exercício/2021, do Município de Alagoinhas- Bahia.

CLAUSULA QUARTA- DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cessão referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 12 de junho de 2021.

MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
CNPJ. 13.646.005/0001-38
Prefeito Joaquim Belarmino Cardoso Neto

MUNICIPIO DE ACAJUTIBA
CNPJ nº 13.696.521/0001-77
Prefeito Alexsandro Menezes de Freitas





CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021



CONTRATO DE RATEIO 007/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ACAJUTIBA E O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL NORTE E
AGRESTE BAIANO - EXERCÍCIO
2021/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO ACAJUTIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sua sede na Prefeitura Municipal de ACAJUTIBA, situada na Praça Dr Aquinoel Borges, N. 54, Centro, Acajutiba - BA, CEP 48.360-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.696.521/0001-77, através do Prefeito Municipal Sr. ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 012.859.855-75, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.682.667/0001-29, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede provisória estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 489, Centro, Alagoinhas-BA, e-mail: cdslitoralnorteeagrestebaiano@gmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANTONIO DIAS MARQUES,

1/7



brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 898706548, inscrito no CPF sob nº 824.561.355-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim De Carvalho, Nº43, Casa, Centro, CEP 48150-000, Ouriçangas - Ba, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base o número de habitantes ao qual define o coeficiente de repasse do Fundo de Participação do Município (FPM), fixadas na cláusula terceira.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-

2/7



financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO** deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Poderá ser o **CONSORCIADO** contratante excluído do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do **CONSORCIADO**, definida como rateio das despesas do **CONSÓRCIO** para o exercício de 2021 será da ordem de:

Município de:

- a) Coeficiente de 0,6, R\$ 1.680,00;
- b) Coeficiente de 0,8, R\$ 2.240,00;
- c) Coeficiente de 1,0 R\$ 2.800,00;
- d) Coeficiente de 1,2, R\$ 3.360,00;
- e) Coeficiente de 1,4, R\$ 3.920,00;
- f) Coeficiente de 1,8, R\$ 5.040,00;
- g) Coeficiente de 2,2, R\$ 6.160,00;
- h) Coeficiente de 3,8, R\$ 10.640,00;

| Município | Coeficiente FPM | Fator | Rateio Mensal | Rateio Anual |
|-----------|-----------------|-------|---------------|--------------|
| | | | | |



| | | | | |
|-----------|-----|-----------------|--------------|--------------|
| ACAJUTIBA | 1.0 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 | R\$33.600,00 |
|-----------|-----|-----------------|--------------|--------------|

§ 1º- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO:**

BANCO DO NORDESTE

AGÊNCIA: 325 - CONTA CORRENTE: 1334-9 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO - CNPJ - 20.682.667/0001/29.

§ 2º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIADO

- I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de



Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo.

IV - Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 01.04.2021 a 31.12.2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

5/7



§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo CONSÓRCIO a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), sem prejuízo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

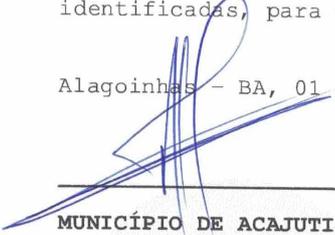
Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia.

6/7

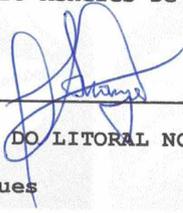


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Alagoinhas - BA, 01 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA

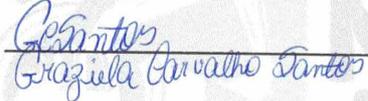
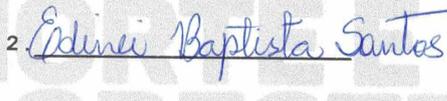
Prefeito Alexandre Menezes De Freitas


CDS DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO

Antônio Dias Marques

Presidente

Testemunhas:

1.  2. 

CPF: 020.002.125-73

CPF: 070.326.725-15



LISTA DE INSCRIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-ACAJUTIBA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
ACAJUTIBA -BAHIA**

**LISTA DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES, USUÁRIOS E TRABALHADORES
DO SUAS PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2021/2023**

**1. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE
USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Usuário (a) do SUAS – Programa Bolsa Família

**2. REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- Associação de Pequenos Agricultores Familiares do João Machado
- Associação do Lar de Idosos da Cidade de Acajutiba

3. TRABALHADORES DO SUAS:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Rita da Silva Santos
Presidente do CMAS